



P.Executivo

D.Oficial 7/10/66

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 684 DE 5 DE OUTUBRO DE 1 966.

Dá nova redação ao artigo
da Lei nº 2 628 de 8 de julho
de 1 966.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 2 628 de 8 de julho
de 1 966 passa a ter a seguinte redação:

"As despesas decorrentes da presente lei, neste exer
cício, correrão à conta da verba 3.2.4.0. - Encargos gerais
do Estado - Pensionistas - suplementada se necessária".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de outubro de 1 966,
145ª da Independência e 78 da República.